



Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-E-RR - 44-64.2013.5.09.0009

CERTIFICO que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária Telepresencial hoje realizada, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relator, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho apenas quanto aos pedidos da ação civil pública relativos à elaboração e implementação de políticas públicas pelo Município para combate e erradicação do trabalho infantil, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira, que negavam provimento aos embargos, e, parcialmente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dava total provimento aos embargos.

Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos; III - Juntará voto parcialmente vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; IV - Falou pelo Embargante o Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho.

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 06 de agosto de 2020.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Firmado por Assinatura Eletrônica

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais